



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.486 de 17 de Dezembro de 1993, dispõe Sobre Isenção do IPTU aos Aposentados e Pensionistas do INSS e FUNRURAL***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos aposentados e pensionistas do INSS e FUNRURAL que recebem até 01 (um) salário mínimo vigente e desde que os meses atendam as seguintes condições:

- o beneficiário apresente comprovante recente do último salário recebido (último pagamento);
- apresente Certidão ou Declaração comprovando ser possuidor, usufrutuário de um único imóvel;
- declaração de residente no imóvel objeto da isenção;
- apresente o cerne do IPTU para o qual se dará a isenção.

**Art. 2º** - O pedido de isenção será feito pelo interessado através de requerimento gratuito endereçado à Prefeitura Municipal até 15 de Janeiro de cada exercício e integrado por todos os documentos exigidos na presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Dezembro de 1993.

**Luiz Gonzaga Trincha**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Dezembro de 1993.

**Adão Luiz Delsin**  
Diretor Financeiro